

01-0235/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0235/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0235/2001 DE 08/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELE-
TIVA DE LIXO NAS CRECHES MUNICIPAIS, "EMEIS", E DE-
MAIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:58:27

00000017718-09



ARQUIVADO EM 18/09/2001

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA
Supervisor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 235 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2001

Constituinte
Adm. Pública
Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento

Adelina Cicone
PRESIDENTE

01 - PL
Projeto de Lei 01-0235/2001

Dispõe sobre a implantação de sistema de coleta seletiva de lixo nas creches municipais, "EMEIS", e demais estabelecimentos de ensino do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as creches, EMEIS e demais estabelecimentos de ensino municipal, a realizar coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º - O lixo reciclável recolhido será vendido, pela "APM" de cada estabelecimento, e o dinheiro arrecadado será repassado à própria "APM", para auxiliar na melhoria do estabelecimento, em consonância com o Conselho de Escola.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para o cumprimento desta lei.

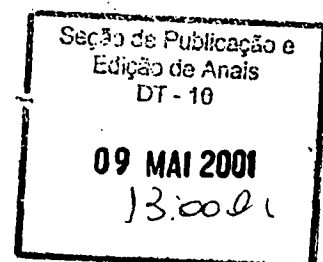
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antônio Paes
Antônio Paes- Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 10105 01 a(CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, a princípio, conscientizar os funcionários e alunos dos estabelecimentos de ensino municipal da importância da reciclagem e do quanto ela pode ser simples de ser implantada.

Ademais, é pública e notória a carência de recursos das Associações de Pais e Mestres, para a implantação de alguma melhoria nos estabelecimentos ou até mesmo para a realização de pequenos consertos.

Assim, além de visar o benefício dos discentes municipais, será dado por estes estabelecimentos um exemplo e um grande passo para a reeducação de toda a população.

Posto isso, faz-se necessária a aprovação pelos Nobres Pares, desta relevante propositura, pois é certo que trará benefícios a toda a nossa Municipalidade.


Antonio Paes - Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-235

de 19 11 / 05 / 01

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 11-05-01

PL. 802/98, 567/99, 134/01.

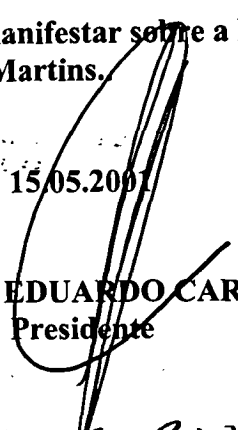
Lei 12.493/97.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Ver. Antonio Paes - Baratão:

Para se manifestar sobre a Lei 12.493/97 e
PL. 802/98, De autoria da Ver. Ana Martins.

15.05.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Nobre Vereador Antonio Paes - Baratão:

Solicito manifestação sobre o despacho do Sr. Presidente.

15.05.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo - Chefe
ATM

À
A.T.M
Senhor Assessor Chefe,

Informo que a matéria da presente
propositura não coincide com as outras
propostas que transitam nesta Edilidade,
tampouco com as leis já sancionadas.

Desta forma, solicito a continuidade da
tramitação deste Projeto de Lei.

10.10.01
Antonio Paes
Antonio Paes - Barão
Vereador - PDT/SP

Ante à manifestação do autor, a Comissão de Constituição
e Justiça para emissão de parecer.

17.10.2001

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

17 / 10 / 01

Breno GANDELMAN
Assessor Tão. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/10/01 às 12:15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº Em (1) (1) (1)

(a) *Carlos Roberto da Silva*
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

235#

101#

101

101

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 5 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 5 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 12 / 12 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE
16-1631/2001
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que visa a dispor “sobre a implantação de sistema de coleta seletiva de lixo nas creches municipais, “EMEIS”, e demais estabelecimentos de ensino do Município, e dá outras providências.”

Em síntese, a propositura dispõe que:

- as creches, EMEIs e demais estabelecimentos de ensino municipal ficam obrigados a realizar coleta seletiva de lixo;
- o lixo reciclável recolhido será vendido pela “APM” de cada estabelecimento, e o valor arrecadado será repassado à própria “APM”, e destinado à melhoria do estabelecimento, em consonância com o Conselho de Escola;
- caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para o cumprimento da lei.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como será demonstrado.

Ao dispor sobre implantação de coleta seletiva de lixo, por estabelecimentos integrantes da administração, nos termos que especifica, o projeto está tratando de serviço público e atribuindo funções a órgãos municipais.

Dessa forma, a propositura adentra à competência privativa do Prefeito para a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e atribuições de funções, nos termos, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seus arts. 37, § 2º, IV e 69, I e XVI, c.c. o art. 125, II, que inclui entre os serviços municipais administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo.

Com efeito, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes consagrado nos art. 2º da Carta Magna da República, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 6º da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11.12.01

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 14/12/01
 página 53 coluna 1
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A. T. G.

Em 14/12/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
 folha n.º 0610410202 a) *[assinatura]*

Creusa L. Z. Alves
 Chefe de Seção CS.10
 RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 06 do proc.
nº PL 235 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

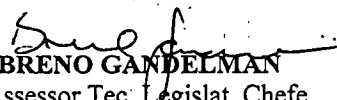
São Paulo, 04 de fevereiro de 2002.

MEMO Nº 01 / 02 - A T M

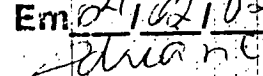
Ao NOBRE VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

O PL 235/01, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude do Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretando, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Gabinete do Vereador:
Antonio Paes - Baratão
Vladimir Jacareí, 100 - sala 70c
CEP 01319-900

RECEBIDO
Em 04/02/02


RF 25470

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nestu data para a informação rubricado sob
folha n.º 07/21/02/020

Creusa L. Z. Rives
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

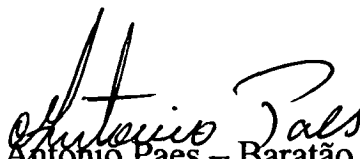
Folha nº	07	do proc.
nº PL	235	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RECURSO Nº 11 - REC
11-0004/2002

Requeiro, na forma do artigo 79 da Resolução nº 002/91 - Regimento Interno desta Edilidade, recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 235/2001, de minha autoria, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2002.


Antonio Paes - Baratão
Vereador

CMSF - ATM
-21-fev-2002-15:01-002396

57-64-3005-12:07-00000000

Assoc. *Ex. 11-103*



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-285 de 2001 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

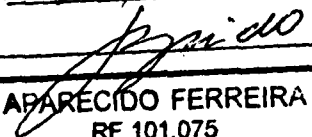

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º Aplicado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33